



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2007 SUBSTITUTIVO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 025/2007**  
**(Aprovado dia 18 de outubro de 2007)**

**Institui a Lei Geral Municipal da**  
**Microempresa e Empresa de Pequeno**  
**Porte e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Município de Cariacica.

**Art. 2º.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ficam assim caracterizadas:

§ 1º. Entende-se como Microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

§ 2º. Entende-se como Empresa de Pequeno Porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

§ 3º. Para efeito de tributação do ISSQN a que se refere ao art. 15, considera-se Microempresa aquela cujo faturamento anual não seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 3º.** Esta Lei estabelece normas relativas a:

- I** – aos benefícios fiscais dispensados às micro e pequenas empresas;
- II** – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público Municipal;
- III** – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- IV** – ao associativismo e às regras de inclusão;
- V** – ao incentivo à geração de empregos e renda;
- VI** – ao incentivo à formalização de empreendimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

**VII** – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

**VIII** – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental e prevenção contra incêndio, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

**IX** – abertura e baixa de inscrição;

**Art. 4º.** O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei será gerido pelo Comitê Gestor Municipal com as seguintes competências a seguir especificadas:

- a) Coordenar as parcerias necessárias para atender as demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;
- b) Coordenar e gerir a implantação desta lei;
- c) Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;

**CAPÍTULO II**  
**Da Inscrição e Baixa**

**Art. 5º.** A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas, estabelecendo inclusive visita conjunta dos Órgãos Municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal adotará documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

**Art. 6º.** Deverá a Administração Municipal, em ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas demais esferas administrativas, firmar convênios a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

**Art. 7º.** A Administração Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

**Art. 8º.** Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

**Art. 9º.** A baixa, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

**Parágrafo único.** Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

**CAPÍTULO III**  
**DO ALVARÁ**

**Art. 10.** A Administração Municipal institui a Autorização Provisória de Funcionamento, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º. Ficam dispensadas da consulta prévia as atividades econômicas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, cujas atividades não apresentem riscos, nem sejam prejudiciais ao sossego público e que não tragam risco ao meio ambiente e, ainda, que não contenham entre outros:

- I – material inflamável;
- II – aglomeração de pessoas;
- III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
- IV – material explosivo.

§ 2º. A autorização Provisória de Funcionamento será cancelada se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

**Art. 11.** Os órgãos e entidades competentes no âmbito do Município definirão, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, através de regulamento, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Parágrafo único. O não cumprimento no prazo acima torna a Autorização Provisória de Funcionamento válida até a data da definição.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS**

**Art. 12.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se instalarem no Município de Cariacica, aquelas já em atividade e, ainda, as que reativarem suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

atividades empresariais, desde que devidamente inscritas no CNPJ, gozarão de incentivos e benefícios nos termos desta Lei.

**Art. 13.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se transferirem para as áreas especificadas no Plano Diretor Econômico (PDE) e o Plano Diretor Municipal (PDM) farão jus à isenção de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), pelo período de até 10 (dez) anos, desde que regularizadas com os débitos anteriores ao período da transferência e não beneficiárias de outros incentivos municipais.

**Parágrafo único.** Os incentivos previstos no *caput* serão regulamentados através da lei específica, a ser elaborada democraticamente pelo Comitê Gestor Municipal.

**Art. 14.** Será adotada a alíquota de 2% (dois por cento) relativa ao ISSQN, para os serviços abaixo descritos:

- I- facção e estamperia;
- II- carpintaria e serralheria;
- III- chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;
- IV- agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;
- V- guias de turismo;
- VI- análise e Desenvolvimento de sistemas;
- VII- programação;
- VIII- análise e desenvolvimento de sistemas;
- IX- elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos
- X- serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- XI- exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;
- XII- barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;
- XIII- guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

- XIV-espetáculos teatrais;
- XV-exibições cinematográficas;
- XVI-espetáculos circenses;
- XVII-programas de auditório;
- XVIII-parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
- XIX-feiras, exposições, congressos e congêneres;
- XX-bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;
- XXI-corridas e competições de animais;
- XXII-competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
- XXIII-execução de música;
- XXIV-produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- XXV-fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
- XXVI-desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
- XXVII-exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;
- XXVIII-recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- XXIX-organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);
- XXX-serviços de biblioteconomia;
- XXXI-obras de arte sob encomenda;
- XXXII-serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia;
- XXXIII-serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;
- XXXIV-serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;
- XXXV-serviços de Museologia ;
- XXXVI-alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

**Art. 15.** Será adotado, conforme art. 2º, §3º, o regime de recolhimento especial do ISSQN, por até 03 (três) anos, para as empresas inscritas no CNPJ a partir de 1º de janeiro de 2007, que prestam os serviços dispostos a seguir:

I – empresas que prestam serviços de carpintaria e serralheria, tendo como recolhimento mensal no 1ª ano de R\$ 60,00(sessenta reais), no 2º ano R\$ 70,00(setenta reais) e no 3º ano R\$ 100,00 (cem reais);

II – empresas que prestam serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia, tendo como recolhimento mensal no 1º ano de R\$ 40,00(quarenta reais), 2º ano R\$ 50,00(cinquenta reais) e 3º ano R\$ 80,00 (oitenta reais);

III – empresas que prestam serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres, tendo como recolhimento mensal no 1º ano de R\$ 60,00(sessenta reais), 2º ano R\$ 70,00(setenta reais) e 3º ano R\$ 90,00 (noventa reais);

IV -empresas que prestam serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres, tendo como recolhimento mensal no 1º ano de R\$ 30,00(trinta reais), 2º ano R\$ 40,00(quarenta reais) e 3º ano R\$ 70,00 (setenta reais);

V - empresas que prestam serviços de artistas, atletas, modelos e manequins, tendo como recolhimento mensal no 1º ano de R\$ 30,00(trinta reais), 2º ano R\$ 40,00(quarenta reais) e 3º ano R\$ 60,00 (sessenta reais);

VI - empresas que prestam serviços de museologia, tendo como recolhimento mensal no 1º ano de R\$ 30,00(trinta reais), 2º ano R\$ 40,00(quarenta reais) e 3º ano R\$ 60,00 (sessenta reais);

VII - empresas que prestam serviços de alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento, tendo como recolhimento mensal no 1º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

ano de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 2º ano R\$ 60,00(sessenta reais) e 3º ano R\$ 80,00 (oitenta reais);

**Parágrafo único.** O regime especial previsto neste artigo deverá ser aplicado às inscrições no CNPJ, criadas a partir da vigência desta lei, conforme dispuser regulamento.

**Art. 16.** Para fazer jus aos benefícios presentes nos artigos 14 e 15 desta Lei, o contribuinte deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Cariacica, Seção de Protocolo/CIAMPE, requerimento declarando a opção pelos incentivos presentes nesta Lei.

**Art. 17.** Para gozo dos benefícios previstos nesta Lei, o contribuinte deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Cariacica a inscrição no CNPJ e o Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Espírito Santo, Cartório ou órgão competente para tal e regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 18.** Estão excluídas dos incentivos fiscais previstos nesta lei as Empresas que possuem filiais em funcionamento fora do Estado do Espírito Santo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ISENÇÕES**

**Art. 19.** Isenção de taxa de expedientes para Atestados, Declarações, Certidões e Título, Expediente e outros, Concessões, Permissões e autorizações de uso, transferências, depósito e guarda, solicitados pelos contribuintes pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do benefício concedido no presente artigo os requerimentos de segundas 2ª vias dos documentos e das certidões de tempo de cadastro mobiliário e imobiliário.

**Art. 20.** Isenção de Taxa de Aprovação de projeto e da Taxa de Habite-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Gabinete do prefeito**

**CAPÍTULO VI  
DA TAXA DE ALVARÁ E RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

**Art. 21.** Redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Alvará e Vistoria anual para Microempresas e de 30% (trinta por cento) para Empresa de Pequeno Porte, por 10 (dez) anos, conforme dispuser regulamento.

**CAPÍTULO VII  
DO DESENQUADRAMENTO**

**Art. 22.** O Contribuinte que se desenquadrar da condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte terá até 60 (sessenta) dias para comunicar esse fato.

**Art. 23.** O cancelamento do benefício poderá ser feito:

I – a pedido do próprio contribuinte;

II – ou de ofício, em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive, nas seguintes hipóteses:

a) resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde a empresa desenvolva suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

b) comercialização de mercadorias falsificadas ou objeto de contrabando ou descaminho.

**Art. 24.** Os contribuintes que, a qualquer tempo, deixarem de preencher os requisitos impostos para o enquadramento no regime de Microempresas, ficam obrigados:

I – a comunicar o fato no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua ocorrência;

II – a recolher, integralmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e independentemente de prévia notificação, o tributo incidente sobre os fatos geradores posteriores ao fato ou situação que houver motivado o desenquadramento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

**CAPÍTULO VIII**  
**REFIS**

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar mecanismos para refinanciar débitos tributários de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**Art. 26.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os seguintes valores de redução na multa de mora da dívida ativa e nos juros, bem como, nos parcelamentos de débitos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I - redução de 75% (setenta e cinco por cento) da multa de mora da dívida ativa para pagamento a vista e, 65% (sessenta e cinco) para pagamento parcelado;

II - redução de 50% dos juros;

III - parcelamento de débitos em até 60 (sessenta) meses, não sendo permitidas prestações inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º - Ficam excluídos do presente benefício os valores relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ainda não constituídos e ainda não homologados pela administração tributária Municipal.

§ 2º - Para fazer jus ao refinanciamento de débitos tributários, os requerimentos deverão ser protocolados até 31 (trinta e um) de dezembro de 2008.

**CAPÍTULO IX**  
**DO ÓRGÃO FACILITADOR**

**Art. 27.** Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município, fica instituído o Centro Integrado de Apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com as seguintes competências:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emitir alvará e autorização de funcionamento de estabelecimento;

III – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal. Em existindo atividade de prestação de serviços, após conclusão dos processos, encaminhar os mesmos a Secretaria Municipal de Finanças para providencias necessárias;

IV – orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos seus objetivos na implantação do órgão facilitador, a Prefeitura Municipal de Cariacica poderá firmar parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, o funcionamento e o encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

**Art. 28.** O órgão facilitador será gerido por um Comitê Gestor e terá como missão o fomento ao desenvolvimento do Município de Cariacica através do fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município, por meio de um programa integrado e efetivo do poder público para diminuição dos trâmites burocráticos no atendimento ao munícipe empreendedor e às micro e pequenas empresas.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e será composto pelos/as Secretários/as ou por representantes dos respectivos secretários e pelos representantes dos segmentos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – Secretaria Municipal de Finanças;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

- III – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Municipal de Administração.
- VIII – CDL – Câmara de Dirigentes Logistas de Cariacica;
- IX – AGEPLAN - Agência Gestora do Planejamento Estratégico de Cariacica
- X – Representante da Economia Solidária;
- XI – Representante das Cooperativas de Cariacica;
- XII – SINDIMICRO – Sindicato dos Empresários das Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo;
- XIII – FAMPES – Federação das Associações e Entidades das Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo;
- XIV – AMOVEL – Associação dos Moveleiros de Cariacica;
- XV – Cariacica Modas.

**Art. 29.** O órgão facilitador disponibilizará para as microempresas e empresas de pequeno porte, dentre outros, os seguintes serviços:

- I – orientação para a abertura de empresa;
- II – orientações para a regularização de empresas;
- III – informações de compras governamentais;
- IV – informações de linhas de crédito de instituições financeiras;
- V – orientação para o encerramento de atividades;
- VI – informações de qualificação profissional;
- VII – concessão de licenças no âmbito de sua competência;
- VIII – paralisação temporária de atividade em suspensão;

**Art. 30.** O Município caracterizará o porte da empresa no Alvará Municipal para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**CAPÍTULO X**  
**DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

**Art. 31.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV – o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 32.** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

I – instituir ou utilizar cadastro que possa identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Cariacica, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de convites de licitação e auferir a participação dos mesmos nos campos municipais.

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 33.** As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou região.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

**Art. 34.** Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

- I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;
- III – comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme o objeto licitado;
- IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração.

**Art. 35.** Nas licitações do Município, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

**Art. 36.** As entidades contratantes poderão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

§ 1º. A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º. Será obrigatória nas contratações cujo valor seja superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a exigência de subcontratação de que trata o *caput*, respeitadas as condições previstas neste artigo, e não podendo ser inferior a 5%.

§ 3º. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 4º. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 5º. No momento da habilitação deverá ser comprovada a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como, ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, se aplicando o prazo para regularização previsto no artigo 35.

§ 6º. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 8º. Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 9º. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 10. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**Art. 37.** A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 38 .** Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2º. Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, e observando-se o seguinte:

I – a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento);

§ 4º. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

**Art. 39.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5 % (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

**Art. 40.** Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 39, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 39 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

**Art. 41.** Os órgãos e entidades contratantes **deverão** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

**Art. 42.** Não se aplica o disposto nos arts. 36 ao 41 quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 43.** O valor licitado por meio do disposto nos arts. 36 a 41 não poderá exceder à 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

**Art. 44.** Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte- Lei Complementar Federal nº 123/06.

**Art. 45.** Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

**Art. 46.** A Administração Pública Municipal poderá definir em 180 dias a contar da data da publicação desta lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 13%<sup>1</sup> e implantar controle estatístico para acompanhamento.

**Art. 47.** Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

**CAPÍTULO XI**  
**DO ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

**Art 48.** A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para intercâmbio de conhecimento, exposição e venda de produtos locais em outros Municípios de grande comercialização.

**CAPÍTULO XII**  
**DO ASSOCIATIVISMO**

**Art. 49.** A Administração Pública Municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

**Parágrafo único.** O associativismo, o cooperativismo e o consórcio referidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.

**Art. 50.** A Administração Pública Municipal adotará para efeito dos objetivos deste Capítulo o Plano Diretor Econômico Municipal, objeto do projeto Cariacica no Eixo da Economia, buscando incentivar as principais vocações econômicas identificadas, e as atividades empresariais com maior impacto na geração de trabalho, renda e receita para a municipalidade.

**Art. 51.** O Poder Executivo fica autorizado à adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do(a):

I – estímulo à inclusão do estudo do empreendedorismo, cooperativismo e associativismo nas escolas do Município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa, consorciada e cooperativa destinadas à exportação;

V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – cessão de bens e imóveis do Município;

VII – isenção total do pagamento de Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências da legislação tributária vigente, de uso e parcelamento do solo e demais legislação específicas do Município.

**Art. 52.** A Administração Pública Municipal firmará convênios operacionais com cooperativas de crédito, legalmente constituídas, para a prestação de serviços, especialmente quanto à arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos, saldos e outros proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas da administração direta e indireta, por opção destes.

**CAPÍTULO XIII**  
**DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO**

**Art. 53.** A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

**Art. 54.** A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e Bancos Comunitários, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito.

**CAPÍTULO XIV**  
**DO ACESSO À JUSTIÇA**

**Art. 55.** O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

aplicação do disposto no art. 74 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 55-A. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar o Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, sindicatos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibiliza-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio de órgão facilitador.

§ 1º. Por meio desse Comitê, o Poder Público Municipal Disponibilizará as informações necessárias a fim de obter linhas de crédito menor e com menos burocracia.

§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo a inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º A participação no Comitê não será remunerada.

**Art. 56.** Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando o estímulo e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º. Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§ 2º. O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 3º. Com base no *caput* deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

**CAPÍTULO XV**  
**DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

**Art. 57.** O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais desde que seguidos os preceitos legais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos rurais mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade de pequenos produtores rurais e em especial à agricultura familiar.

§ 1.º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas, entidades de ensino e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento; e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2.º Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no *caput* deste artigo pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por comissão mista, com mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, composta por um membro titular e outro suplente:

- I – 01 (um) representante titular e 01( um) suplente do Sindicato Rural;
- II - 01 (um) representante titular e 01( um) suplente da Associação dos Empreendedores Rurais de Cariacica;
- III - 01 (um) representante titular e 01( um) suplente da Câmara Municipal;
- IV - 01 (um) representante titular e 01( um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- V - 01 (um) representante titular e 01( um) suplente da Secretaria de Agricultura;

§ 3.º Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades de conversão de sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socio-econômicos, com o objetivo de promover a auto-sustentação, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não-renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

§ 4.º Competirá à Secretaria de Agricultura disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

**CAPÍTULO XVI**  
**DA EDUCAÇÃO E DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 58.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1.º Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo:

I – ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II – ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2.º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; ações de capacitação de professores; outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3.º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:

I - sejam profissionalizantes;

II - beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

III - estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

**Art. 59.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

**Parágrafo único.** Compreendem-se no âmbito deste artigo a oferta de cursos de qualificação profissional e ações de capacitação de professores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

**Art. 60.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para fomentar programas de fornecimento de sinal de Internet em banda larga via cabo, rádio ou outra forma, inclusive wireless (Wi-Fi), para pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais do Município.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer prioridades no que diz respeito a fornecimento do sinal de Internet, valor e condições de contraprestação pecuniária, vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros, condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

**Art. 61.** O Poder Público Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

**Parágrafo único.** Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I- a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II- o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação; a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

III- a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

IV- a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

V- o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;

VI- produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

**Art. 62.** Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de associações civis, sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I – ser constituída e gerida por estudantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

II – ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;

III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;

IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;

V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

**CAPÍTULO XVII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63** - Fica designado o dia 1º de agosto como o “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedorismo”, que será comemorado em cada ano, cabendo ao Comitê Gestor promover encontro com entidades envolvidas com o objetivo de fomentar e discutir as questões relativas as MPE’s.

**Art. 64.** Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2007, os créditos da fazenda pública municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício imediatamente anterior.

**Art. 65.** O Poder Executivo fica autorizado a implementar os atos e normas necessárias visando ajustar a presente Lei às normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

**Art. 66.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ao optar pelo Simples Nacional perderão os direitos aos benefícios previstos nos artigos 14 e 15 desta lei.

**Art. 67.** Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do prefeito**

**Art. 68.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

**Art. 69.** Publicada a presente Lei, o Executivo expedirá em 90 (noventa) dias as instruções que se fizerem necessárias à sua execução por regulamento ou por decreto.

**Art. 70.** Ficam revogados os benefícios fiscais já concedidos na legislação municipal em vigor, nos termos do art. 94 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

**Art. 71.** Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 4.459/2006.

Cariacica-ES, 19 de setembro de 2007

**HELDER IGNACIO SALOMÃO**  
Prefeito Municipal